

Processo B 799/45

(CJT-389/43)

1945

LAF/EPM

Autorize-se a reintegração do empregado, confirmando a decisão do Conselho Regional a quo, quando não provada a falta grave atribuída ao acusado.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que The Texas Company (South America Ltda) recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região que, julgando improcedente o inquérito administrativo mandado instaurar pela referida Companhia afim de apurar faltas graves cometidas por seu empregado Antônio Carradini Filho, mandou reintegrar o recorrido com tôdas as vantagens da lei, e:

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, observadas, integralmente, as exigências constantes do art. 202 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, pelo exame dos autos, se verificou que o Conselho Regional do Trabalho, agiu, acertadamente determinando a reintegração do acusado, ora recorrido, eis que, segundo as provas apresentadas e os depoimentos tomados das testemunhas inquiridas, ficou demonstrada a inculpação do recorrido;

CONSIDERANDO que, em face de tais documentos e depoimentos, não é possível chegar-se à outra conclusão, de modo a contrariar a serena e justa decisão do Conselho Regional do Trabalho de São Paulo, eis que dos autos ficou provado não se poder atribuir ao acusado a prática da falta grave que lhe foi imputada;

1943

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente, substituto legal.

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 30/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/9/43.